JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014
Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlândia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000
Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br
Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO
Aviso de Retificação do Extrato de Termo de Colaboração nº 05/2021
Na publicação do Jornal Oficial de Orlândia do dia 17 de fevereiro de 2021, pág. 2, número 1038 Ano 2021, primeira coluna, onde se lê: " **EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2021"** Leia-se: " **EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2021".**
Orlândia, 23 de fevereiro de 2021.

DECRETO N° 5.018
De 12 de fevereiro de 2021.
Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação para o quadriênio 2021/2024.
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia,
DECRETA:
Art. 1º. Nos termos do art. 2º da Lei nº 2.016, de 22 de agosto de 1991, e alterações posteriores, ficam nomeadas para compor o Conselho Municipal de Educação as pessoas a seguir relacionadas:
I – Representante dos docentes da Educação Básica das Escolas Públicas:
a) Titular: Elaine Cristina Frata Barbosa Barioni, RG nº 30.114.602-0/SSP-SP;
b) Suplente: Silvia Martins de Oliveira, RG nº 20.406.549-5/SSP-SP;
II – Representante dos diretores das Escolas Básicas Públicas:
a) Titular: Nathália de Almeida Cantasini Lourençato, RG nº 40.938.403-3/SSP-SP;
b) Suplente: Fernanda Marinotti Rezende da Cruz, RG nº 20.409.024/SSP-SP;
III – Representante da Secretaria Municipal da Educação:
a) Titular: Zilda das Dores Melo Silva, RG nº 14.020.156-7/SSP-SP;
b) Suplente: Mayra Caroline Cavatão de Souza, RG nº 47.404.964-4/SSP-SP;
IV – Representante do Poder Legislativo Municipal:
a) Titular: Max Leonardo Define Neto, RG nº 23.124.069-3/SSP-SP;
b) Suplente: Rodrigo Guilherme Colózio Paixão, RG nº 27.765.353-8/SSP-SP;
V – Representante dos pais de alunos das Escolas Públicas:
a) Titular: Elisângela Cristina Rocha Lisboa, RG nº 26.833.630-1/SSP-SP;
b) Suplente: Elis Regina Cunha Ribeiro dos Santos, RG nº 21.879.153-7/SSP-SP;
VI – Representante do Conselho Tutelar:
a) Titular: Maria da Soledade dos Santos Bezerra Silva, RG nº 37.391.967/SSP-SP;
b) Suplente: Luci dos Santos Souza de Araújo, RG nº 18.982.729-4/SSP-SP;
VII – Representante da APAE:
a) Titular: Paula Cristina Viotti Jordão, RG nº 46.300.897-2/SSP-SP;
b) Suplente: Deisy Maria de Lima Barbosa Santos, RG nº 47.098.263-9/SSP-SP;
VIII – Representante das Escolas Privadas:
a) Titular: Maria Inês Secaf Faina, RG nº 6.643.993/SSP-SP;;
b) Suplente: Patrícia Bordin Abdala, RG nº 20.102.569-3/SSP-SP.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação..
Orlândia, 12 de fevereiro de 2021.
SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.019
De 22 de fevereiro de 2021
Altera o Decreto nº 5.005, de 25 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia da doença infecciosa viral respiratória coronavirus disease 2019 – COVID-19, causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2, e dá outras providências.
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, inciso V, c.c. os artigos 199, inciso I, e 203, todos da Lei Orgânica do Município;
DECRETA:
Art. 1º. O Anexo do Decreto nº 5.005, de 25 de janeiro de 2021, contendo as atividades com restrições estabelecidas pelo Plano São Paulo, fica substituído pelo Anexo que acompanha este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Orlândia, 22 de fevereiro de 2021.
SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO – DECRETO Nº 5.005/2021

Atividades com Restrições (ver exceções no quadro abaixo)	Período: A Partir de 22/02/2021 Fase 1 - Laranja
Shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres	a) capacidade limitada a 40% do público; b) horário de funcionamento reduzido a 8 horas, devendo estar compreendido entre as 6:00 e as 20:00 horas do mesmo dia; c) as praças de alimentação funcionarão de acordo com a categoria do estabelecimento; d) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
Comércio	a) capacidade limitada a 40% do público; b) horário de funcionamento reduzido a 8 horas, devendo estar compreendido entre as 6:00 e as 20:00 horas do mesmo dia; c) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
Lojas de conveniência	Atividade vedada apenas quanto à venda de bebidas alcoólicas no horário compreendido entre as 20:00 horas de um dia e as 06:00 do dia seguinte.
Prestação de serviços	a) capacidade limitada a 40% do público; b) horário de funcionamento reduzido a 8 horas, devendo estar compreendido entre as 6:00 e as 20:00 horas do mesmo dia; c) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
Consumo local em restaurantes e similares	a) capacidade limitada a 40% do público; b) horário de funcionamento reduzido a 8 horas, devendo estar compreendido entre as 6:00 e as 20:00 horas do mesmo dia; c) consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados; d) venda de bebidas alcóolicas até as 20:00 horas; e) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
Consumo local em bares	Atividade vedada para atendimento presencial
Salões de beleza e barbearias	a) capacidade limitada a 40% do público; b) horário de funcionamento reduzido a 8 horas, devendo estar compreendido entre as 6:00 e as 20:00 horas do mesmo dia; c) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	a) capacidade limitada a 40% do público; b) horário de funcionamento reduzido a 8 horas, devendo estar compreendido entre as 6:00 horas e as 20:00 horas do mesmo dia; c) agendamento prévio e hora marcada; d) permissão apenas de aulas e práticas individuais, estando suspensas as aulas e práticas em grupo; e) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
Eventos, convenções e atividades culturais	a) capacidade limitada a 40% do público; b) horário de funcionamento reduzido a 8 horas, devendo estar compreendido entre as 6:00 horas e as 20:00 horas do mesmo dia; c) obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados; d) assentos e filas respeitando distanciamento mínimo; e) proibição de atividades com público em pé; f) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
Demais atividades que gerem aglomeração	Atividades vedadas

Atividades sem restrições, devendo, contudo, observarem os protocolos geral e setorial específicos disponíveis no sítio eletrônico https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/
➢ Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, farmácias e drogarias ➢ Supermercados e congêneres ➢ Serviços de entrega "delivery" e "drive thru" de bares e restaurantes ➢ Padarias e panificadoras ➢ Oficinas de veículos automotores ➢ Bancas de jornal ➢ Serviços de entrega "delivery" ou "drive thru" de quaisquer estabelecimentos comerciais ou prestadores de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

serviço
- Clínicas veterinárias e estabelecimentos de saúde animal ("pet shops")
- Integralidade da cadeia de abastecimento e logística envolvendo a produção agropecuária e a agroindústria, incluindo transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos, equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários
- Atividades de segurança privada
- Trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros
- Telecomunicações e internet
- Serviço de call center
- Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos: a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e b) as respectivas obras de engenharia
- Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção
- Serviços funerários
- Guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
- Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais
- Serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral
- Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas nesta lista
- Produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo
- Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações
- Mercado de capitais e seguros
- Cuidados com animais em cativeiro
- Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de Covid-19;
- Atividades religiosas de qualquer natureza, com distanciamento e capacidade de ocupação total reduzida a 40%
- Unidades lotéricas
- Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados
- Serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens
- Atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas
- Atividade de locação de veículos
- Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização
- Atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral
- Atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro
- Atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais
- Atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020
- Produção, transporte e distribuição de gás natural
- Indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas
- Atividades de construção civil
- Atividades industriais
- Demais atividades acessórias de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais